



COFAMSTPD

CONFEDERAÇÃO DAS FEDERAÇÕES E DAS ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES
DAS LOCALIDADES DE S.TOMÉ E PRÍNCIPE E DIÁSPORA

Email: cofamstpd@hotmail.com-Site:www.cofamstpd.st

Tlm+(239) 9886245/9897002

Av. Marginal 12 de Julho - S.Tomé

Assunto:
**Reposição da normalidade
nas administrações centrais
dos Estados dos países e povos.**

Exm^a. Senhora
Ministra da Educação
e Ensino Superior
São Tomé

Excelência!

Estado não é Governo, Governo não é Estado.

*Estudo e investigação desta obra **Divina** e, em matérias de cidadania aponta dedo aos cidadãos em bloco dos seus países de origem verdadeiro Estado-Membro de plenos direitos das Nações Unidas.*

Cada cidadão nacional é elemento do Estado, sem a discriminação de raça, cor, religião, conhecimento académico, poder económico, filiação partidária, idade e sexo, dentro de ***justiça social***.

Não há cidadão de primeira, segunda, nem de terceira.

Um só cidadão, uma só lei para os cidadãos.

Nações Unidas instituição dos Estados-Membros não é Estado.

As *nações* propriamente ditas “Estado”, “Civis em bloco”, “Cidadãos em bloco”, *infelizmente*, nunca se ***uniram*** em concertação com a lei universal das Nações localizada no ***artigo 57º*** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, ***domínio do poder das constituições e das leis universais*** de modo que o *mundo* está desorganizado, de facto, *nunca* se organizou.

Desta forma, é óbvio, Nações Unidas instituição dos Estados-Membros está desorganizada e de várias ordens, sem margem de dúvidas.

Às nações estarão unificadas em bloco do ponto de vista científico, facto histórico, conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco” através das estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, na urna, civilmente, de harmonia com à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território em todo espaço nacional e diáspora em concertação com à supracitada lei universal das Nações Unidas e, em todo universo.

Estado Santomense detectou erro de administração e cometido pelas Nações Unidas.

Só deve ser “Milagre”.

Fenómeno que enferma os cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações que sofrem com injustiça e, nestas circunstâncias, a pergunta é:

P. Como corrigir erro de administração e cometido pelas Nações Unidas?

R. Levando cidadãos em bloco dos seus países de origem à urna, civilmente, de harmonia com a lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal das Nações Unidas, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Deus disse:

“Qualquer dia, hei de levantar um Homem da lei na face da terra para julgar Nações Unidas”;

“Os moradores unir-se-ão todos e governar a terra”;

“Os céus e a terra passarão, as minhas palavras não passarão”;

Bênção do Saber do universo caiu sobre os filhos da terra;

Saber que vem das universidades tem limite que chega;

“Bem-aventurado os mansos e humildes de coração”.

Processo de carácter internacional na ***expectativa*** dos cidadãos do *mundo* em geral deverá responder ***demanda*** de ***cada*** cidadão, morador da terra nos seus legítimos direitos e dos deveres fundamentais em simultâneo a cumprir para com Estado “cidadãos em bloco” de harmonia com à supracitada lei universal das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às *nações* no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco” de modo a ***saciar*** os ***anseios*** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais ***desfavorecidas*** das populações que sofrem com ***injustiça***.

Nesta conjuntura, cidadão santomense, morador da terra, ***Ermindo Nazaré Penhor***, elemento do Estado, funcionário do Ministério da Educação e Ensino Superior, ***desde 1982***, destacado na Direcção de Administração Educativa do referido organismo do Estado “civis em bloco” que vossa excelência ***hoje*** dirige, ***vem excluído nos exercícios das suas funções, “carteira do lixo”***, contrariamente aos princípios fundamentais do ***estatuto de funcionalismo vigente, guia de todos funcionários do Estado legislado em direito e dever por erro de administração e cometido pelas Nações Unidas na interpretação errónea da lei universal de justiça social*** localizada no ***artigo 57º*** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, ***domínio do poder das constituições e das leis universais, com lacuna***.

Seguinte teor:

“Todos cidadãos têm direito de tomar parte na vida política do país, na direcção dos assuntos do país, diretamente ou por intermédio dos representantes livremente eleitos”.

Interpretação: *“Cada cidadão deve ter a sua opção política dentro do Estado com partido político na democracia”.*

Interpretação ***errada*** defende partido acima do Estado “civis em bloco” com ***injustiça***.

Cidadão se não ingressar dentro de partido, incluso partido no poder, não poderá ocupar cargos do Estado seja do *Secretário-Geral das Nações Unidas, Presidente da República, Assembleia Nacional, Governo, os Tribunais*, cidadão não poderá ocupar outros cargos do Estado dentro de administração central do Estado, dentre outros.

Resultado esperado:

*Exclusão social principalmente na administração central do Estado, atos de corrupção, invasão nas instituições do Estado, instabilidade política governativa, guerra, desemprego, **fome e miséria** “cidadão mesmo com atividade laboral”, desnutrição, injustiça salarial, desigualdade social, cidadãos sem abrigo, **usurpação do poder, abuso do poder e injustiça.***

Deus disse:

“Não façais aos outros aquilo que não queiras que te façam a ti”.

Secretário-Geral das Nações Unidas deverá responder de imediato Estado Santomense no foco desta iniciativa de carácter internacional por erro de administração e cometido.

*De acordo com a lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** dentro de política global, **cidadãos**, moradores da terra **excluídos** nas administrações centrais do Estado “**civis em bloco**”, “**carteira do lixo**”, cujo **resultado esperado** da interpretação **errónea** da supracitada lei universal de **justiça social, com lacuna**, de facto, **lesa** cidadãos em pleno exercício das funções incumbidos responsabilidades pelo Estado “**civis em bloco**”, contrariamente aos princípios fundamentais do **estatuto de funcionalismo vigente, guia de todos funcionários do Estado legislado em direito e dever, nomeação e empossamento, poder jurídico de qualquer funcionário do Estado.***

Referidos agentes do Estado “civis em bloco” deverão reivindicar os seus legítimos direitos de indemnizações juntos das Nações Unidas através dos representantes residentes, caso concreto dos países afetos pelos transtornos causados à saber:

- ✓ *Moral, material, financeiro, formação, capacitação, promoção, impedimento no desenvolvimento da capacidade técnica profissional para o bem de todo Estado “civis em bloco”, constrangimento no seio do agregado familiar, e outros prejuízos causados nas administrações centrais dos Estados “padrão”, o que inviabiliza todo um processo de desenvolvimento sustentado durável, melhorias das condições de vida de cada cidadão, garantia das futuras gerações.*

*Gerência de qualquer Estado “cidadãos em bloco” é nas administrações centrais do Estado considerado “padrão”, de facto, deverá assegurar o normal funcionamento de cada cidadão, morador da terra com sobrevivência, do ponto de vista “financeiro”, conforme a pirâmide universal que orienta às nações no foco da iniciativa do Estado Santomense “civis santomense em bloco” de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com **injustiça**.*

*Nas referidas instituições do Estado é lá onde funciona **fluxos dos corruptos multipartidários dentro da governação de partido e não do país**.*

*Agricultura, Pecuária e Pescas **atirado à sorte, lá onde São Tomé e Príncipe tem em mãos como principal fonte de riqueza do país, capaz de responder demanda de cada cidadão com sobrevivência, garantia das futuras gerações**.*

*Dirigentes políticos multipartidários estão somente preocupados com ambição do poder dentro das administrações centrais do Estado com a governação de partido e não do país, com vista a **enriquecer-se depressa, fruto do resultado esperado da interpretação errada da supracitada lei universal das Nações Unidas, com lacuna**.*

*Qualquer cidadão, morador da terra, estaria também da mesma forma, tudo devido da **desorganização do Estado “cidadãos em bloco”, pelo que;***

Tolerância no espírito da verdade e de justiça, sem ódio e nem rancor.

*Ausência da **definição de políticas claras** por parte do Estado Santomense “cidadãos santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional nas referidas áreas de **intervenção** com projetos concretos e definidos nos interesses comuns para **curto, médio e longos prazos**.*

Tudo só é possível com os “representantes livremente eleitos” na urna através das estruturas de base do Estado, moradores locais, mais concretamente Associação dos Moradores das Localidades, órgão máximo e representativo dos seus moradores residentes de acordo com a delimitação do território de harmonia com à supracitada lei universal das Nações Unidas dentro do “Parlamento Civil” Santomense, 2021, que justifica os filhos da terra “unidos”, um só Povo e uma só Nação, capaz de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu desenvolvimento sustentado durável, melhorias das condições de vida de cada cidadão.

Todos por um e um por todos conforme justiça social.

A fórmula dos projetos concretos e definidos nos interesses do Estado “civis em bloco” acima de partido deverá ser introduzida dentro do programa mundial do sistema das Nações Unidas conforme a pirâmide universal que orienta às *nações* no foco da iniciativa do Estado Santomense de modo a **saciar** os **anseios** dos cidadãos do mundo em geral, sobretudo para a camada mais **desfavorecidas** das populações que sofrem com **injustiça**.

No seio dos cidadãos, moradores da terra e, em todo **universo**, deverá **reinar “união”, paz, justiça social, concórdia**, dentro de um e único objetivo, interesses do Estado acima de partido conforme a pirâmide universal que orienta às *nações* no foco da iniciativa do Estado Santomense na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de **justiça social**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Dinheiro “domínio do poder de sobrevivência de qualquer cidadão”.

Por isso, organização do Estado Santomense na urna, 2021, “civis santomense em bloco”, é o eixo fundamental no processo de desenvolvimento sustentado durável, melhorias das condições de vida de cada cidadão, garantia das futuras gerações.

Responsabilidade **sobra** e **pesa** sobre os ombros das “Nações”, “Estado”, “Cidadãos em bloco”, “Civis em bloco” organizados e legitimados na urna, civilmente, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada

no **artigo 57º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, **domínio do poder das constituições e das leis universais** na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de **justiça social**, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Nestas circunstâncias, recurso humano do Estado “cidadãos em bloco”, “agente do Estado”, “produto do Estado”, bem de todo Estado, **não se deve mexer**.

Salvo, processo disciplinar ou momento de reforma de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no **artigo 54º** da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Seguinte teor: “Idosos têm direito ao convívio familiar e segurança económica adequada”.

Caso dos cidadãos reformados e, mesmo assim, os Estados e dos países em todo mundo representados pelas Nações Unidas instituição através do seu Secretário-Geral deverá definir política clara em termos de conservação do saber visando criar Gabinetes especiais onde os ilustres agentes do Estado “cidadãos em bloco” como substitutos ainda formados possam aperfeiçoar de ricos conhecimentos, de facto, bem de todo Estado, “património do Estado”, em situação de desperdícios.

Emprego é um dos direitos fundamentais que assiste para cada cidadão, morador da terra, no **dever** do Estado “cidadãos em bloco”, **usufruir do salário mínimo nacional** “domínio do poder monetário”, **forma de sobrevivência** dentro de **justiça social**.

Um cidadão desempregado, logo, culpa recai sobre Estado “cidadãos em bloco”, neste contexto, **deverá pagar os seus subsídios de desemprego obrigatórios, nunca inferior à referida condição básica dentro de justiça social**.

Estado Santomense “civis santomense em bloco” no foco desta iniciativa de carácter internacional deverá chamar atenção às Nações Unidas instituição através do seu Secretário-Geral em serviço dos Estados-Membros que, os cidadãos, moradores da terra, de facto, Senhor Secretário-Geral como cidadão não foge à regra, incumbidos responsabilidades pelo Estado por meios de nomeação e empossamento, puder jurídico de qualquer funcionário do Estado e, nestas circunstâncias, devem ser considerados recursos humanos do Estado, “produto do Estado”, “agente do Estado”,

bem de todo Estado, nunca funcionários dos representantes de partidos políticos dentro da governação de partido e não do país, contrariamente aos princípios fundamentais da supracitada lei universal das Nações Unidas.

Como funcionários do Estado, “agentes do Estado”, têm como guião estatuto de funcionalismo vigente, guia de todos funcionários do Estado, partir do princípio o Senhor Secretário-Geral das Nações Unidas como cidadão, legislado em direito e dever em simultâneo, e define baliza de cada um, ponto final acabou.

Nenhum homem está acima da lei e da ciência.

Salário mínimo nacional “domínio do poder monetário” é valor monetário de base destinado para cada cidadão, morador da terra dentro de política global para intervenção de trocas comerciais dos produtos nos mercados, forma de sobrevivência, no dever do Estado “cidadãos em bloco”, o que deverá garantir cada cidadão poder de compras no mínimo de três refeições ao dia de géneros alimentícios importados, e por conta do Estado, despesas na saúde, água, energia, transporte, comunicação, educação, cultura, desporto, justiça, recurso humano, habitação, gás, atividade espiritual em cada mês, tudo que rodeia o homem para sobrevivência dentro de justiça social.

Neste contexto, Estado “cidadãos em bloco” se atribui para cada cidadão valor monetário de base inferior aos preços dos produtos nos mercados principalmente géneros alimentícios importados, cidadãos passam fome e miséria “mesmo com atividade laboral”.

Políticos multipartidários ao atingir puder conferido pelo Estado “civis em bloco” na urna, levantam questão, onde Estado encontra dinheiro a fim de responder demanda de cada cidadão com três refeições no mínimo ao dia de géneros alimentícios importados, tendo em conta país pobre, não produz, sem recurso financeiro, e crise económica mundial.

Senhora Ministra da Educação e Ensino Superior, cidadã, moradora da terra!

Tudo depende exclusivamente dos cidadãos em bloco dos seus países de origem organizados e legitimados na urna, civilmente, sobre pena, cumprimentos rigorosos nos direitos e dos deveres fundamentais em

simultâneo de **cada cidadão** a cumprir para com Estado dentro de **justiça social**.

Tratando-se do cidadão, deve ter direito e dever em simultâneo a cumprir para com Estado “cidadãos em bloco”, “união”, do ponto de vista científico conforme justiça social.

Salário mínimo ao nível de administração central do Estado é salário mais baixo a este nível, não abrange cidadãos em bloco, não tem poderes sobre domínio do poder monetário e, nestas circunstâncias, cidadãos passam fome e miséria “mesmo com atividade laboral”.

É crime contra humanidade, violação dos legítimos direitos fundamentais do homem.

Dinheiro

“Domínio do poder de sobrevivência de qualquer Cidadão”

Noutro, “domínio do poder de sobrevivência de qualquer cidadão”, consistia-se em trocas de produtos.

Com desenvolvimento, surge dinheiro na “linha de pensamento do homem” com **acordo** internacional entre cidadãos, moradores da terra para **intervenção** de **trocias comerciais** de produtos nos mercados, **forma de sobrevivência**, tais como:

*Géneros alimentícios, água, energia, transporte, comunicação, educação, saúde, cultura, desporto, habitação, gás, recurso humano, justiça, atividade espiritual, tudo que rodeia o homem para **sobrevivência**.*

Neste contexto, dinheiro “produto” não deve ser propriedade privada.

Deve ser propriedade do Estado “cidadãos em bloco” dentro de política global, força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Deus disse: “Qualquer dia, hei de tirar poder ao dinheiro”.

Governar é gerir o bem-estar de ***cada cidadão*** com sobrevivência.

Caso concreto de São Tomé e Príncipe no foco desta iniciativa de carácter internacional, Estado Santomense “civis santomense em bloco” através do Governo em serviço dos cidadãos e, em funções, deverá cumprir rigorosamente com a obrigação visando realizar as démarches juntos do Supremo Tribunal de Justiça Santomense através do seu Presidente em serviço dos cidadãos e, em concertação com Nações Unidas através da Coordenadora residente em funções, e Tribunal Civil Internacional, respectivamente, na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Neste contexto, conforme documento dirigido ao então Senhor Primeiro-Ministro e Chefe do Governo datado aos 14 dias do mês de Junho do ano 2011, o que por último culminou com despacho de Assembleia Nacional exarado no dito documento aos 07 dias do mês de Dezembro do ano 2015, documento remetido ao Senhor Director de Administração Educativa datado aos 02 dias do mês de Outubro do ano 2019, documento remetido ao Senhor Presidente de Assembleia Nacional datado aos 04 dias do mês de Novembro do ano 2019 e, por último, documentos remetidos à Senhora Ministra da Educação e Ensino Superior datados aos 02 dias do mês de Setembro do ano 2020, e documento datado aos 09 dias do mês de Novembro do mesmo ano, respectivamente.

Desta forma, cidadão, morador da terra, ***Ermindo Nazaré Penhor***, elemento do Estado, na ***qualidade*** de ***agente do Estado*** deverá ***reintegrar de imediato*** nos exercícios das suas funções conforme ***estatuto de funcionalismo vigente, guia de todos funcionários do Estado legislado em direito e dever em simultâneo juntos à nomeação e empossamento, poder jurídico*** de qualquer funcionário do Estado, ***visando tomar conta de todos materiais e equipamento escolar do Estado Santomense “civis santomense em bloco” e suas documentações para o normal funcionamento das instituições escolares do Estado ao nível nacional, diário da república nº 14 de 31 de Dezembro de 1987, 6º suplemento, forma provisoriamente.***

Nomeação definitiva vem do diário da república nº 07 de 18 de Agosto de 1998, e por tempo indeterminado, em concertação com despacho de Assembleia Nacional datado aos 07 dias do mês de Dezembro do ano 2015, exarado no dito documento dirigido ao então Senhor Primeiro-Ministro e Chefe do Governo da República.

Relativamente às horas extraordinárias do funcionário na lei e, em atraso, conforme documento remetido à Senhora Ministra da Educação e Ensino Superior datado aos 02 dias do mês de Setembro do ano 2020 com cópias aos diversos organismos centrais do Estado, de facto, vossa excelência em pleno exercício das funções deverá dar início aos trabalhos juntos dos departamentos que vossa excelência dirige, nomeadamente: Direcção de Administração Educativa e Direcção de Administração Financeira (DAF) em concertação com Ministério das Finanças e Economia Azul, visando realizar as démarches sobre pagamento das horas extraordinárias do funcionário em atraso, obrigatório, sem implicações, conforme diário da república nº 24 de Novembro de 1992.

Decreto-Lei Presidencial ainda em vigor, nº 39/92.

Processo dos cidadãos, moradores da terra dentro de política global, facto histórico, é do mais alto nível civil e, nestas circunstâncias, vossa excelência, cidadã santomense, moradora da terra, funcionária do Estado, “agente do Estado” e, em serviço do Estado no foco desta iniciativa de carácter internacional deverá reivindicar os seus legítimos direitos das horas extraordinárias em atraso, caso seja lesada, diário da república nº 24 de Novembro de 1992, decreto-lei nº 39/92 dentro do espírito de justiça.

Processo das horas extraordinárias em atraso dos funcionários do Estado Santomense sobra e pesa sobre os ombros do Estado “cidadãos em bloco”, suportado pelo cofre do Estado “civis em bloco”, “união”, todos por um e um por todos de harmonia com a lei civil internacional da Confederação dos Cidadãos, Autoridade do Estado “civis em bloco”, domínio mundial, conforme estatuto, guia da organização civil, localizada no artigo 48º alínea a), e publicado no diário da república nº 03 de 26 de Janeiro de 2012, em concertação com o referido Decreto-Lei Presidencial ainda em vigor, nº 39/92, diário da república nº 24 de Novembro de 1992, de harmonia com a lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos primordiais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Capítulo X

artigo I

Pirâmide Universal
Composição

Nações

Unidas

**Confederações das
Federações e das
Associações dos
Moradores das
Localidades e Diáspora**

**Federações das Associações dos Moradores
das Localidades e Diáspora**

**Associações dos Moradores das Localidades
e Diáspora**

**O Homem não está
acima da lei e da ciência**

artigo II

Atual

Bandeira de São Tomé e Príncipe.

Mudança de Política ao nível Mundial.

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe com as normas internacionais, dominou pano do fundo.



- a) Vermelho representa sangue derramado pelos Mártires da Liberdade.
- b) Verde representa vegetação do País.
- c) Amarelo representa Cacau, principal fonte de riqueza do País.
- d) Oito estrelas representam sete Distritos do País, uma estrela vai para Cidadãos na Diáspora de harmonia com artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo III

Significado da Bandeira

- a) Bandeira representa a Nação.
- b) **Necessária foi a alteração da anterior de acordo com os novos itens de desenvolvimento.**

c) Sete estrelas representam união entre sete Distritos do País.

d) Uma estrela *perfaz* oito, pois, vai justamente para cidadãos na diáspora de quem não podemos nos esquecer dos nossos cidadãos radicados fora do país de harmonia com artigo 16º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, deverá ser geridas pelas Nações Unidas através do seu Secretário-Geral conforme a pirâmide universal que orienta às Nações para governação civil no foco da iniciativa do Estado Santomense visando defender superiores interesses dos civis em bloco “Estado” acima de partido na força do poder da lei universal de justiça social localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

Deus deu poder ao profeta Moisés através de uma vara para guiar o seu povo, enquanto que São Tomé e Príncipe, duas ilhas maravilhosas de gentes pobres e humildes, Deus deu poder para guiar os destinos de cada cidadão, morador da terra com sobrevivência, sobretudo para a camada mais desfavorecidas das populações que sofrem com injustiça através da lei universal das Nações Unidas, feita pelo homem, interpretada corretamente pelo Estado Santomense “civis santomense em bloco”, localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais, dominou pano do fundo.

À supracitada lei universal de justiça social protege e defende cidadãos santomense em bloco “Estado” no foco desta iniciativa de carácter internacional em quaisquer circunstâncias.

Cidadãos em bloco organizados e legitimados na **urna** serão capazes de quebrar as barreiras que impedem o Estado no seu *desenvolvimento sustentado durável*, melhorias das condições de vida de **cada cidadão**.

Publique-se e entra imediatamente em vigor, no prazo de vinte dias a contar com a data de entrega do documento ao sector competente, força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio

do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos fundamentais da supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

COFAMSTPD, feito em São Tomé, aos 11 dias do mês de Janeiro do ano 2021

Presidente da Confederação dos Cidadãos

Ermindo Nazaré Penhor

Cópias

1º Excelentíssimo Senhor Presidente da Federação das Organizações-Não Governamentais de São Tomé e Príncipe (FONGSTP), linha de frente, “civis santomense em bloco”, força do poder da lei universal das Nações Unidas localizada no artigo 57º da Constituição da República Democrática de São Tomé e Príncipe, domínio do poder das constituições e das leis universais na concretização dos objetivos primordiais à supracitada lei universal de justiça social, obedecendo rigorosamente as normas internacionais.

2º Coordenadora do Sistema das Nações Unidas e residente.

3º Presidente da República Democrática de São Tomé e Príncipe.

4º Presidente de Assembleia Nacional.

5º Primeiro-Ministro e Chefe do Governo.

6º Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

7º Presidente do Tribunal Constitucional.

8º Presidente do Sindicato dos Funcionários do Tribunal de Contas.

9º Presidente do Sindicato dos Magistrados Judiciais.

10º Presidente do Sindicato dos Magistrados do Ministério Público.

11º Presidente do Conselho de Administração Afriland First Bank STP.

- 12º Presidente do Conselho de Administração BISTP.*
- 13º Presidente da Comissão Eleitoral Nacional.*
- 14º Presidente do Conselho Superior de Imprensa.*
- 15º Presidente do Governo Regional.*
- 16º Presidente da Central Sindical.*
- 17º Governador do Banco Central.*
- 18º Ministra de Justiça e dos Direitos Humanos.*
- 19º Procurador-Geral da República.*
- 20º Bastonário da Ordem dos Advogados.*
- 21º Secretário-Geral da UGT.*
- 22º Ministra dos Negócios Estrangeiros e Comunidades.*
- 23º Ministro de Defesa e Ordem Interna.*
- 24º Ministro das Finanças e Economia Azul.*
- 25º Ministro do Trabalho e Segurança Social.*
- 26º Ministro da Presidência do Conselho dos Ministros, Comunicação Social e Novas Tecnologias.*
- 27º Ministro da Reforma do Estado e Descentralização do Poder.*
- 28º Chefe do Estado Maior das Forças Armadas.*
- 29º Comandante dos Exércitos.*
- 30º Comandante-Geral da Polícia Nacional.*
- 31º Comandante dos Bombeiros.*
- 32º Comandante de Marinha.*
- 33º Director-Geral do Cartório e Notariado.*
- 34º Director dos Cadastros. 35º Director das Obras Públicas.*

36º Director da Rádio Nacional. 37º Director da Voz de América.

38º Director da TVS. 39º Director-Geral da Polícia Judiciária.

40º Director de Administração Educativa.

41º Director de Administração Financeira do Ministério da Educação e Ensino Superior (DAF).

42º Director do Ensino Secundário. 43º Director dos Adultos.

44º Director do Orçamento. 45º Directora do Tesouro.

46º Director do Património. 47º Director dos Impostos.

48º Director Informático e Publicação do Ministério de Justiça e dos Direitos Humanos.

49º Director de Segurança Social.

50º Delegado da RTP/África. 51º Inspectora-Geral de Educação.

52º Presidente de Partido Fesso de Bassola (Príncipe).

53º Presidente de Partido MLSTP/PSD. 54º Presidente de Partido PCD.

55º Presidente de Partido MDFM/PL. 56º Presidente de Partido ADI.

57º Presidente de Partido CODO.

58º Presidente de Partido UDD.

59º Presidente de Partido PTS.

60º Presidente da Câmara Distrital de Água-Grande.

61º Presidente da Câmara Distrital de Mé-Zóchi.

62º Presidente da Câmara Distrital de Cantagalo.

63º Presidente da Câmara Distrital de Lobata.

64º Presidente da Câmara Distrital de Lembá.

65º Presidente da Câmara Distrital de Cauê.

- 66º Comando Distrital de Água-Grande.
- 67º Comando Distrital de Mé-Zóchi.
- 68º Comando Distrital de Cantagalo.
- 69º Comando Distrital de Lobata.
- 70º Comando Distrital de Lembá.
- 71º Comando Distrital de Cauê.
- 72º Comando Distrital de Pagué (Príncipe).
- 73º Bispo da Diocese de São Tomé e Príncipe.
- 74º Representante da Igreja Evangélica.
- 75º Representante da Igreja Adventista do Sétimo Dia.
- 76º Representante da Igreja Deus é Amor.
- 77º Representante da Igreja Aliança Evangélica de Piedade Trindade.
- 78º Representante da Igreja Jeová.
- 79º Representante da Igreja Nova Apostólica.
- 80º Representante da Embaixada de Portugal.
- 81º Representante da Embaixada de Angola.
- 82º Representante da Embaixada de Nigéria.
- 83º Embaixadora da China Popular.
- 84º Representante da Embaixada de Guiné Equatorial.
- 85º Cônsul de Cabo-Verde. 86º Cônsul de França.
- 87º Dr. Advogado Ilísio. 88º Dr. Germano Costa.
- 89º Cidadão, Maximino Carlos (Jornalista da TVS).
- 90º Cidadão, Guilherme Neto (Jornalista da TVS).